



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 066/2025 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: Inexigibilidade nº 6/2025-002 - FME

Fundamentação: Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021

Modalidade: Inexigibilidade

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL/NR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA EDUCACIONAL.

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o procedimento Licitatório na modalidade de Inexigibilidade, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL DE NATUREZA SINGULAR, COM EXPERTISE NAS ÁREAS DE GESTÃO EDUCACIONAL, POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS, PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS, INCLUINDO O APOIO NA REGULARIDADE INSTITUCIONAL, ORIENTAÇÃO QUANTO AS DIRETRIZES LEGAIS E OPERACIONAIS DOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO EDUCAÇÃO E DAS SECRETARIAS ESTADUAIS, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, PARA O FORTALECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA.

Os autos estão instruídos dos seguintes documentos:

- a) Ofício Nº 0737/2025-GS SEMED de 26.05.25, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, solicitando e justificando a contratação;
- b) Documento de Oficialização da Demanda;
- c) Proposta comercial da empresa NORTE RIOS GESTÃO E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 21.060.218/0001-01, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensal;
- d) Termo de instauração de processo administrativo;
- e) Estudo Técnico Preliminar;
- f) Justificativa de preço por inexigibilidade;
- g) Contratos de serviços semelhantes com outros municípios;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

- h) Mapa de Risco;
- i) Termo de Referência;
- j) Despacho emitido pelo setor competente indicando a existência de crédito orçamentário;
- k) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira firmada pela Ordenadora de despesas;
- l) Autorização do Ordenador de Despesa;
- m) Portaria de nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- n) Termo de Autuação;
- o) Certificados de Pregoeiro; ação; fls. 051 a 052
- p) Minuta do contrato;
- q) Juntada de documentos de habilitação e proposta da empresa **NORTE RIOS GESTÃO E TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ: 21.060.218/0001-01, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensal;
- r) Justificativa da contratação e razões da escolha;
- s) Parecer Jurídico nº 033/2025- PGM/PMNR;
- t) Despacho para CCI em 30 de maio de 2025.

É o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

O presente parecer trata do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2025-002 FME, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional de natureza singular, com expertise nas áreas de gestão educacional, políticas públicas educacionais, programas federais e estaduais, incluindo o apoio na regularidade institucional, orientação quanto as diretrizes legais e operacionais dos programas do ministério educação e das secretarias estaduais, bem como suporte técnico especializado na captação de recursos, planejamento orçamentário, para o fortalecimento da rede municipal de ensino do Município de Novo Repartimento-Pa.

Por meio do presente processo de inexigibilidade a Administração Pública Municipal busca a contratação da empresa NORTE RIOS GESTÃO E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 21.060.218/0001-01, usando como fundamento legal, o disposto no inciso III do Art. 74 da lei nº 14.133/2021.

A proposta de contratação se dá pela necessidade de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria educacional de natureza singular, prestados por empresa de notória especialização, com comprovada expertise em gestão educacional, políticas públicas educacionais, programas federais e estaduais, planejamento estratégico e fortalecimento da gestão pública educacional, conforme proposta apresentada pelo escritório NORTE RIOS GESTÃO E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 21.060.218/0001-01.

O processo está instruído com as devidas justificativas, termo de referência, previsão orçamentária, documentos necessários para a habilitação da empresa, bem como autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo.

Consta nos autos do processo, toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

O Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, autorizando a administração a realizar contratação direta, sem licitação. Como se observa texto abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - [...]

II - [...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Inicialmente, há de ressaltar que a formalização do processo em tela se deu através de solicitação da autoridade competente, estando o mesmo devidamente assinado, autuado e numerado, em atendimento ao Princípio da Motivação e ao art. 74, inciso III alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Observa-se que a minuta do contrato, prevê necessariamente, todas as cláusulas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, como a descrição do objeto e seus elementos característicos; regime de execução ou a forma de fornecimento; entre outros.

Por fim, consta nos autos do processo, exame prévio da Assessoria Jurídica da Administração da minuta do contrato, com parecer favorável sob o ponto de vista legal, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

Atendidos os requisitos básicos para a inexigibilidade de licitação, resta estabelecer a justificativa pela contratação ora proposta. Que nesse caso decorre do interesse da Administração Pública no produto ofertado pela empresa.

Nas contratações diretas, a decisão pela contratação é uma incumbência da Administração, ou seja, obedecidos os requisitos obrigatórios, a contratação decorre de uma escolha do administrador, visando atender a uma determinada necessidade.

Neste sentido, leciona o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, onde afirma que a licitação visa “proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejos de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares.”.

Como vimos o caput do artigo 74 trata da inexigibilidade de licitação em razão da impossibilidade de competição, ou seja, da inviabilidade de competição, que se dá quando apenas uma empresa atende a necessidade da administração contratante.

Portanto, de acordo com o regramento legal e a jurisprudência desse país, uma vez atendidos os requisitos exigidos, a Administração está autorizada a promover a contratação pretendida.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para inexigibilidade, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta do contrato em regularidade, por contemplar seus elementos essenciais, bem como acompanhado das respectivas justificativas, sob as quais, não cabe qualquer juízo de valor por parte desta Coordenadoria de Controle Interno.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

IV- PARECER

Face ao exposto e, ainda considerando a legalidade, na esteira do Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Novo Repartimento-Pa, opino pela conformidade da Inexigibilidade de Licitação nº 6/2025-002 FME.

Deixando registrado que a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência da Administração Pública, que deverá ponderar sobre a vantagem ou não da pretendida contratação.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Novo Repartimento/PA, 30 de maio de 2025.

DALVA Mª JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port. nº 002/2025